



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
GABINETE DO PREFEITO

**CÂMARA MUL. DE CACHOEIRINHA**  
**SESSÃO EXTRA**  
**TURNO ÚNICO**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

**APROVADO POR**

<input checked="" type="checkbox"/>	←...UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	←...VOTOS À FAVOR
<input type="checkbox"/>	←...VOTOS CONTRA
<input type="checkbox"/>	←...ABSTENÇÃO

Câmara Municipal de Cachoeirinha  
Wellk Leite de Sousa  
Presidente da Câmara  
31/03/2025

Presidente: Wellk Leite de Sousa  
Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO  
Presidente da Câmara

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação de animais soltos, de qualquer espécie, em vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos no município de Cachoeirinha -TO.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei implicará na apreensão do animal pelo órgão competente da administração municipal.

**Art. 3º** - Após a apreensão, o animal será encaminhado para local apropriado, definido pelo Poder Executivo, onde ficará sob cuidados até sua destinação final.

**Art. 4º** - O proprietário do animal apreendido deverá pagar uma multa, além das despesas com alimentação e cuidados necessários, para reaver o animal. O valor da multa será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Caso o animal apreendido não seja reclamado pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a administração municipal poderá destiná-lo à adoção responsável ou outra medida cabível.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 26 dias do mês de março de 2025.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101  
Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101  
Dados: 2025.03.26 14:44:16 -01'00

**SANDRIMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CACHOEIRINHA**

Rua 21 de Abril, 1525, Centro



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO  
CNPJ: 25.064.064.0001/87  
GABINETE DO PREFEITO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que visa proibir a circulação de animais soltos em vias públicas no município de Cachoeirinha-TO e estabelecer medidas para sua apreensão e destinação.

A presença de animais soltos em vias públicas tem sido uma preocupação constante da população e da administração municipal, pois representa riscos à segurança dos cidadãos e dos próprios animais. Acidentes de trânsito, danos ao patrimônio e a transmissão de doenças são algumas das consequências negativas dessa situação.

Além disso, a medida busca estimular a posse responsável de animais, incentivando os proprietários a adotarem práticas adequadas de cuidado e contenção de seus animais, evitando transtornos à coletividade.

Diante da necessidade de garantir a ordem pública, a segurança viária e o bem-estar dos animais, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua rápida tramitação.

Renovamos nossa manifestação de elevada estima e consideração.

**SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101**

Assinado de forma digital por SANDRIMAR ALVES DA SILVA:03930852101  
Dados: 2025.03.26 14:44:42 -03'00'

**SANDRIMAR ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

